

**LEI N.º 2.788, DE 04 DE MARÇO DE 2.015.****Concede Isenção Tributária a Cooperativa Autônoma de Trabalhadores “Cooperativa Sem Limites” e Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Isenção Tributária, a Cooperativa Sem Limites, para o município de Monte Alegre de Minas, em que a mesma se compromete a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP/Programa Minha Casa Minha Vida, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º. Tendo em vista a sua finalidade fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º. Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Cooperativa Sem Limites, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Cooperativa no Município.

Art. 4º. A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo Programa Lares – Habitação Popular – PLHP/Programa Minha Casa Minha Vida.

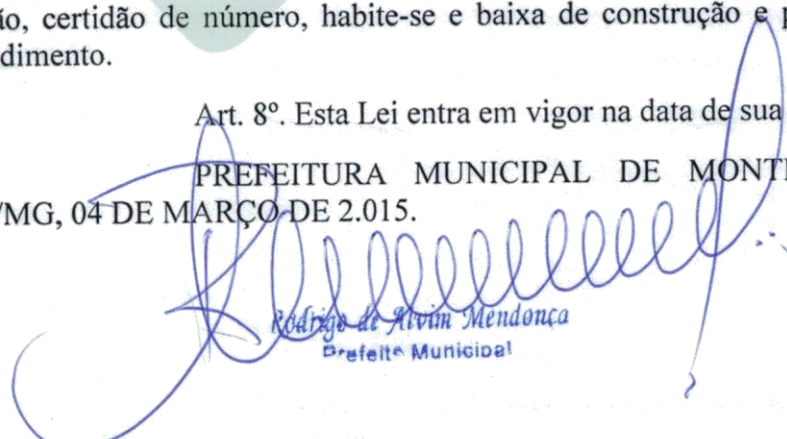
Art. 5º. Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COOPERATIVA SEM LIMITES, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º. A isenção do ISSQN, referida no art. 5º. desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela Cooperativa Sem Limites relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º. Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 04 DE MARÇO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal